



CIRCULAR Nº 208/21

**ASSUNTO: ACORDO DE RECIPROCIDADE entre OROC e OCAM**

Lisboa, 17 de dezembro de 2021

*Caros Colegas,*

A Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e a Ordem dos Contabilistas e Auditores de Moçambique, assinaram no passado dia 24 de novembro em Maputo, um Memorando de Entendimento sobre a reciprocidade entre os auditores certificados e os revisores oficiais de contas.

O Acordo assinado entre ambos os países, vem na sequência do processo de acreditação e de cooperação entre ambas as Ordens. O objetivo deste Memorando é o de estabelecer um acordo de reconhecimento mútuo e recíproco dos profissionais inscritos em ambas as ordens profissionais que permita a inscrição de membros de uma ordem na outra, nos termos definidos no mesmo: <https://www.oroc.pt/uploads/protocolos/Institucionais/MemorandoOROCOCAM.pdf>

Este é sem dúvida um marco importante para a nossa Ordem, possibilitando o acesso de todos os membros, o exercício da sua atividade num país com um mercado emergente em serviços de auditoria, como é o caso de Moçambique que se tornou assim, o 1º país dos PALOP's com Acordo de Reciprocidade firmado com Portugal.

Esta é uma visão estratégica deste Conselho Diretivo, para a nossa profissão e para a nossa Orde: continuar este trabalho de cooperação e relacionamento próximo com as congéneres dos países de língua oficial portuguesa.

**Sede**

Rua do Salitre, nº 51/53 | 1250-198 Lisboa  
Telefone(+351) 213 536 158 | Fax(+351) 213 536 149  
[geral@oroc.pt](mailto:geral@oroc.pt)

**Serviços Regionais do Norte**

Av. da Boavista, nº 3477/3521 2º andar | 4100-139 Porto  
Telefone(+351) 226 168 117 | Fax(+351) 226 102 158



ORDEM DOS  
REVISORES OFICIAIS  
DE CONTAS

Integridade. Independência. Competência.

Desde já os serviços da OROC, estão ao dispôr de todos os colegas, para esclarecer todas as dúvidas e auxiliar os colegas interessados em utilizar esta prerrogativa.

Com os melhores cumprimentos,

**Virgílio Macedo**

Presidente do Conselho Diretivo













- c) Assumir, cumprir e garantir que todos os compromissos assumidos no presente Memorando sejam efectuados;
- d) Reconhecer os Revisores Oficiais de Contas, membros da OROC, como Auditores certificados, que requeiram a sua inscrição, o que passará por, além dos requisitos subjacentes ao cumprimento dos critérios de idoneidade aplicáveis:
- (v). Nomear um Auditor Certificado, residente em Moçambique, que irá assumir a função de representante em casos de notificação, excepto quando o Revisor Oficial de Contas disponha de residência ou estabelecimento estável em Moçambique;
  - (vi). Frequentar o Curso de preparação de Auditor Certificado nas matérias de fiscalidade e direito societário, sendo o mesmo organizado de forma a assegurar participação remota, e elaborar um trabalho sobre matérias de direito fiscal e comercial Moçambicano, que deverá ser defendido e avaliado presencialmente ou através de plataformas digitais, junto de um Júri.
  - (vii). Ficam da avaliação prevista na alínea anterior, os Revisores Oficiais de Contas que tenham frequentado o Curso de Preparação para Auditores Certificados e obtido aprovação no exame das matérias referidas nos últimos três anos prévios à data da celebração deste Memorando de Entendimento.
  - (viii). Para efeitos de comprovação dos requisitos enunciados na alínea anterior a frequência do Curso de Preparação para Auditores Certificados e aprovação no(s) exame(s) das matérias de Direito Fiscal/Fiscalidade e Direito Comercial compete à OCAM a pedido do Auditor Certificado.

#### Cláusula Quarta

##### (Responsabilização das Partes)

1. As iniciativas tendentes à execução do disposto no presente memorando são da responsabilidade dos órgãos competentes de cada Parte.





2. Os encargos financeiros com a realização das iniciativas previstas no presente memorando são da responsabilidade de cada Parte.

#### **Cláusula Quinta**

##### **(Coordenação)**

1. Cada Parte designará um coordenador para assegurar o desenvolvimento e condução das actividades conjuntas, o qual será o ponto focal da parte.
2. Os coordenadores devem promover encontros regulares para avaliação da implementação das actividades no âmbito deste Memorando, sem prejuízo dos regulamentos internos de cada Parte.

#### **Cláusula Sexta**

##### **(Consensualização de Adendas)**

Quaisquer emendas ou adendas ao presente Memorando serão feitas mediante consenso prévio das partes.

#### **Cláusula Sétima**

##### **(Vigência)**

1. O presente Memorando é válido por um período de cinco anos, automaticamente renováveis, salvo manifestação de interesse de qualquer uma das partes outorgantes em denunciá-lo, feita por escrito e com pelo menos noventa dias de antecedência.
2. A eventual manifestação de interesse referida no parágrafo anterior não deve prejudicar os projectos ou acções em curso, nem os direitos adquiridos no âmbito do presente memorando.

#### **Cláusula Oitava**

##### **(Revogação do Memorando)**

O presente Memorando pode ser revogado por mútuo acordo das partes ou por insanável da sua execução.



**Cláusula Nona**  
**(Entrada em Vigor)**

O presente Memorando entra em vigor 30 (trinta) dias após a data da sua assinatura.

As partes assinam o presente Memorando, feito em dois exemplares em língua portuguesa e assinado em Maputo, em 24 de novembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
*Mário Vicente Siteo*

(Bastonário da OCAM)

  
\_\_\_\_\_  
Fernando Virgílio Macedo

(Bastonário da OROC)